



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

Admitida  
na reunião  
do ened 26  
do dia 23.3.11  
deputado Relator  
Tenor e Leocádis (p)

PETIÇÃO N.º 161/XI/2.ª  
NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**DA INICIATIVA DE: Sandra Cristina Silva Costa e outros (total de 31.500 subscritores)**

**Título: Solicitam a ratificação da Convenção do Conselho da Europa contra a exploração e o abuso sexual de crianças e a adopção de medidas de prevenção e combate ao tráfico sexual de crianças e jovens**

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, tendo sido entregue, em audiência, ao Presidente da Assembleia da República, no dia 15 de Março de 2011, e, no subsequente dia 16 Março, remetida a esta Comissão para apreciação.

Os peticionantes, um total de 31.500 subscritores, solicitam a ratificação da Convenção do Conselho da Europa contra a exploração e o abuso sexual de crianças - Convenção do Conselho da Europa CETS n.º 201, assinada em 25 de Outubro de 2007 em Lanzarote.

Reclamam, em consequência, a propósito do combate ao tráfico de crianças e jovens para fins de exploração sexual:

- a realização de estudos sobre esta realidade e a adopção de medidas e acções de sensibilização que contribuam para a redução da sua vulnerabilidade face a este crime;
- o reforço da protecção e segurança das crianças vítimas de tráfico durante o processo judicial relativo à prática deste crime;
- a criação de políticas que contribuam para o bom desempenho dos profissionais directamente envolvidos na identificação, cuidado e protecção das crianças vítimas de tráfico.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, os peticionários encontram-se correctamente identificados, sendo mencionado o domicílio da primeira peticionante, mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

3. Assinale-se que, a ser admitida e tendo em conta as 31.500 assinaturas que a acompanham, a presente petição pressupõe, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, pressupondo ainda a audição dos peticionários e devendo ser objecto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da mesma Lei, respectivamente.
4. Relativamente ao objecto da petição, cumpre recordar que a Comissão emitiu parecer sobre a iniciativa europeia COM(2010)0094- *Proposta de DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil e que revoga a Decisão-Quadro 2004/68/JAI: ([http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/doc\\_COM20100094FIN](http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/doc_COM20100094FIN))* (de que foi Relator o Senhor Deputado Fernando Negrão – PSD).

Acresce que, através da Proposta de Lei n.º 257/XI (GOV), foi aprovada a Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro, que *Estabelece medidas de protecção de menores, em cumprimento do artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa contra a Exploração Sexual e o Abuso Sexual de Crianças, e procede à segunda alteração à Lei n.º 57/98, de 18 de Agosto*, relativo ao recrutamento de pessoas que tenham contacto com crianças por via profissional.

Cumpre ainda assinalar que a primeira pretensão dos peticionantes – a ratificação da Convenção do Conselho da Europa contra a exploração e o abuso sexual de crianças –



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

pressupõe a sua aprovação pela Assembleia da República, nos termos da alínea i) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos dos artigos 198.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República.

5. Atento o objecto da petição, sugere-se que, **uma vez admitida e nomeado o respectivo relator, seja solicitada informação ao Governo sobre o ponto da situação do eventual processo tendente à submissão à Assembleia da República, para aprovação, da Convenção do Conselho da Europa CETS n.º 201.**

Relativamente às outras pretensões formuladas, sugere-se o envio da petição, a final, aos Grupos Parlamentares, para ponderação da apresentação de eventual iniciativa legislativa no sentido apontado.

Palácio de S. Bento, 21 de Março de 2011

*A assessora da Comissão*

*Nélia Monte Cid*

*(Nélia Monte Cid)*